

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2015 – ESCLARECIMENTO I

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: Dispõe o item 16.1, “m” do edital que o licitante deverá “Manter-se durante a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste edital, **bem como, quanto ao cumprimento da emenda constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa contratada, por ocasião da assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho, apresentar declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida emenda;**” (sem grifo no original).

Entende a licitante, considerando tratar-se de norma de incidência estadual, que a referida exigência estará adstrita aos empregados lotados no Estado do Pará. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 1: Não, o Banco do Estado do Pará, futuro CONTRATANTE neste caso, **está obrigado pela Constituição do Estado do Pará a cumprir a exigência do art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará.** Por tal dispositivo constitucional estadual, TODA pessoa jurídica que firmar contrato com a Administração Pública Estadual deverá ter em seu quadro no mínimo 5% de pessoas com deficiência. Não há, portanto, discricionariedade para o Banpará, que é integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Pará, em não exigir das empresas que irá contratar que observem tal dispositivo. Trata-se de dispositivo obrigatório nos Editais de contratação da Administração Pública do Estado do Pará.

Veja-se a previsão constitucional:

A pessoa Jurídica que firmar contrato com a Administração Pública Estadual, especialmente, os de obras e aquisição de bens e serviços, firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, deverá, obrigatoriamente, possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência.

Portanto, a empresa que quiser participar de licitações para contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, deverá observar a exigência da Constituição do Estado do Pará.

A exigência da Constituição do Estado do Pará – à qual se submete o Banpará e seus CONTRATADOS – **não se confunde com a da lei federal nº 8.213/91.** Desta forma, tal qual já explicitado, os Editais de Licitação dos órgãos e entidades do Estado do Pará observarão a Constituição Estadual e suas exigências para a contratação. **As empresas participantes dos editais, por consequência, deverão observar tais exigências para virem a ser CONTRATADAS.**

Por oportuno, ressalta-se que a exigência do item 16.1 – “m” do Edital se trata de uma **exigência para a contratação, e não para a habilitação.**

**Márcia Teixeira
Pregoeira**